

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2025**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Consultoria em Marketing e Marketing Digital, Serviços de Desenvolvimento/Edição de Artes Gráficas e Produção Audiovisual, para atender as necessidades do município de Maracás- BA e suas Secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- 1.1.1. O estudo e o planejamento previsto objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (offline) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 1.1.2. Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- 1.1.3. à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência;
- 1.1.4. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de vinte e nove de abril de dois mil e dez;
- 1.1.5. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- 1.1.6.
- 1.2. Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- 1.2.1. à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência;
- 1.2.2. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de vinte e nove de abril de dois mil e dez;
- 1.2.3. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- 1.2.3.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem deste termo de referência, terão a finalidade de:
- 1.2.3.1.1. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Maracás/BA, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- 1.2.3.1.2. possibilitar o acompanhamento, a readaptação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

- 1.2.3.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.
- 1.2.3.1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 1.2.3.1.5. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto o legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Prefeitura de Maracás/BA, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa.

1.3. Para estimar o valor da presente contratação, foram realizadas pesquisas de mercado atuais com cálculos atualizados e obtidas cotações de empresas especializadas na prestação do serviço, Identificação de Alternativas, assegurando a competitividade e a conformidade com os preços praticados no setor. Com base na análise do mercado, a estimativa de custo para a contratação é de R\$ 415.092,10 (quatrocentos e quinze mil, noventa e dois reais e dez centavos).

1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4.2. As ações de publicidade da CONTRATANTE, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

1.4.3. A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial, 05 (cinco) vezes por semana, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Maracás-BA, ou em outro local determinado pela Contratante, como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4.4. A prestação de serviços presencial semanal deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto.

1.4.5. Nesta prestação de serviços presencial serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos, tirar fotos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.

1.4.6. Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, que é das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

1.4.7. A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Prefeitura Municipal, que compreende todas as Secretarias, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo

durante esses eventos e outros de necessidade do Executivo.

1.4.8. Considerando que os serviços a serem prestados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresas com certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, será exigida qualificação técnica de acordo com subitem 8.4.2 deste Termo de Referência.

1.4.9. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

1.4.9.1. A subcontratação fica limitada à prestação de Serviços Especializados nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

1.4.10. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa encontrasse descrita no Estudo Técnico Preliminar, pertencente ao referido processo.

2.2 .DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A escolha do **Concorrência** como modalidade de licitação está **fundamentada nos seguintes dispositivos legais:**

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- Lei n.º 12.232/2010;

- Lei n.º 4.680/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4.563/2002 e suplementar da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e éticas aplicáveis;

- Decretos Municipais nº1052/2023 e nº1053/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação empresa especializada em marketing

Solução Escolhida: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de comunicação e marketing, abrangendo consultoria, planejamento estratégico, criação de conteúdo, produção audiovisual e gestão de campanhas em diversos meios.

Objeto: Contratação de empresa especializada Consultoria em Marketing e Marketing Digital com expertise em comunicação pública, planejamento estratégico, criação de conteúdo, produção audiovisual e gestão de campanhas em diversos meios para atender às demandas de comunicação das Secretarias Municipais de Maracás-BA, incluindo Secretaria de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Governo e Gabinete do Prefeito. O objeto engloba:

- Consultoria e Planejamento Estratégico: Desenvolvimento de planos de comunicação personalizados para cada secretaria, alinhados aos objetivos estratégicos e planos de ação.

- Criação de Conteúdo: Elaboração de materiais informativos e educativos em diversos formatos (textos, imagens, vídeos, áudios) para diferentes canais de comunicação.
- Produção Audiovisual: Produção de vídeos institucionais, cobertura de eventos, criação de vinhetas e outros materiais audiovisuais.
- Gestão de Mídias Sociais: Criação e gestão de perfis em redes sociais, produção de conteúdo para mídias digitais, monitoramento de interações e análise de resultados.
- Divulgação em Diversos Meios: Utilização de carros de som, rádios, plataformas digitais e outros veículos de comunicação para alcançar o público-alvo de cada secretaria.
- Criação de Identidade Visual: Criação de identidade visual para campanhas e materiais de divulgação, que transmita profissionalismo e credibilidade.
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento dos resultados das campanhas, coleta de feedback e análise de dados para otimização das estratégias.

Justificativa Técnica: A contratação empresa especializada em marketing se justifica pelas seguintes características técnicas:

- Expertise em Comunicação Pública: A agência possui conhecimento e experiência em comunicação para órgãos públicos, entendendo as particularidades e desafios do setor.
- Visão Estratégica e Integrada: A empresa oferece um planejamento de comunicação completo e integrado, alinhado aos objetivos de cada secretaria, evitando ações isoladas e ineficientes.
- Equipe Multidisciplinar: A agência conta com profissionais de diversas áreas da comunicação (jornalismo, publicidade, design, produção audiovisual), garantindo a qualidade dos serviços.
- Ferramentas e Tecnologias Avançadas: A agência utiliza ferramentas e tecnologias de ponta para produção de conteúdo, gestão de mídias sociais e análise de resultados.
- Flexibilidade e Escalabilidade: A agência pode adaptar seus serviços às necessidades de cada secretaria, aumentando ou diminuindo a demanda conforme necessário.
- Funcionalidades Específicas: A agência oferece funcionalidades específicas para comunicação pública, como produção de conteúdo acessível, gestão de crises e relacionamento com a imprensa.
- Manutenção e Assistência Técnica: A agência oferece suporte técnico e manutenção dos serviços, garantindo a continuidade da comunicação.
- Conformidade com Normas e Legislação: A agência garante a conformidade dos serviços com as normas técnicas e legislação aplicável à comunicação pública.

Justificativa Econômica: A contratação de empresa especializada em marketing se justifica pelos seguintes aspectos econômicos:

- **Custo-Benefício:** A gestão integrada da comunicação e a expertise da agência garantem a otimização dos recursos e a entrega de resultados de alta qualidade, justificando o investimento.
- **Custo Total de Propriedade (TCO):** A contratação de uma empresa especializada evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos e softwares, além de reduzir os custos com a gestão de múltiplos fornecedores.
- **Impacto nos Custos Operacionais:** A comunicação eficiente das ações municipais contribui para a otimização dos serviços públicos, reduzindo custos operacionais e evitando retrabalho.
- **Potencial de Economia a Médio e Longo Prazo:** A comunicação estratégica e a gestão da imagem do governo municipal podem gerar economia a médio e longo prazo, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida da população.
- **Modelo de Precificação:** O modelo de precificação da agência será definido em contrato, considerando as necessidades de cada secretaria e o orçamento disponível.
- **Retorno sobre o Investimento (ROI):** A comunicação eficaz das ações municipais contribui para a transparência, a participação cidadã e o bem-estar da população, gerando um retorno social significativo.

Conclusão: A contratação de uma agência de marketing especializada é a solução mais vantajosa para a Administração Pública de Maracás-BA, considerando tanto os aspectos técnicos quanto econômicos. A modalidade de contratação escolhida será o Pregão Eletrônico com Registro de Preço, para um período de 12 meses, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a transparência do processo.

O FISCAL DE CONTRATO deverá realizar a verificação da qualidade dos serviços fornecido e relacionados em conjunto com o representante da CONTRATADA, para constatar qualquer divergência entre os serviços especificados e o efetivamente entregue. É dever da CONTRATADA fornecer os serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência anexado à parte requisitória.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. A consolidação dos serviços em um único contrato, sem parcelamento em lotes, é a opção mais adequada, pois garante a integração e a padronização das ações de comunicação entre as diversas Secretarias Municipais de Maracás, assegurando economia de escala e redução dos custos de gestão do contrato. Essa abordagem permite a contratação de um fornecedor especializado que, por meio de um serviço único e integrado, minimiza riscos operacionais e técnicos, assegurando a continuidade, a eficiência e a competitividade na prestação dos serviços, conforme os preceitos do Art. 40 da Lei 14.133/2021, evitando a dispersão de esforços e a eventual concentração de mercado que poderiam comprometer a qualidade e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal n.º 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

5.2. O regime de execução do contrato é o de execução indireta, na forma de empreitada por desconto, com base na tabela SINAPRO.

5.3. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.3.1. A CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas

5.3.2. A CONTRATADA elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas no processo licitatório, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;

5.3.3. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.3.4. A CONTRATADA deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

5.3.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à CONTRATANTE para aprovação;

5.3.6. A CONTRATADA, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, spots, jingles de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais, apenas e tão somente para efeito de arquivo;

5.3.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

5.3.8. A CONTRATADA deverá obter a aprovação da CONTRATANTE por meio da Diretoria de Comunicação, após apresentação prévia:

- I - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária;
- II - do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária;
- III - do período de realização;
- IV - da apropriação de custos;
- V - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e
- VI - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;

5.3.9. Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria de Comunicação, sob o aspecto técnico-publicitário;

5.3.10. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

5.3.11. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela

CONTRATANTE, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 10.2

5.3.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

5.4. Remuneração

5.4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (SINAPROBA) a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA;

5.4.2. A CONTRATADA receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; 5.4.3. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

5.4.4. A CONTRATADA receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.4.5. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

5.4.6. A CONTRATADA receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

5.5. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.5.1. Além da remuneração prevista no subitem 5.4, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente. 5.5.2. Da comissão de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará em favor da CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA CONTRATANTE, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas- Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

5.6. PRAZOS

5.6.1. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.

5.6.2. Demais prazos estão disposto na Minuta do Termo de Contrato.

5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

5.7.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

5.7.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

5.7.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade; 5.7.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria de Comunicação e aprovação da CONTRATANTE;

5.7.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob seu intermédio e supervisão, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

5.7.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

5.7.1.8. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

5.7.1.8.1. o descumprimento ao disposto no subitem 5.7.1.8 deste Termo de Referência constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no subitem 10.3. deste Termo de Referência.

5.7.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

- a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracás, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.
- b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da SUBCONTRATADA, com poderes para tal. “Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Câmara Municipal de Maracás por tempo indeterminado”.

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e preferencialmente com assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação. "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

5.7.1.10. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

5.7.1.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

5.7.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

5.7.1.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 10.2

5.7.1.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

5.7.1.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

5.7.1.16. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

5.7.1.17. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

5.7.1.18. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

5.7.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.7.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

5.7.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.7.1.22. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

5.7.1.23. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços por ela prestados.

5.7.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.25. Para cada empresa CONTRATADA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal.

5.7.1.26. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 5.7.1.24 o relatório previsto no Anexo II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) PARA CADA FORNECEDOR: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro;

b) PARA CADA VEÍCULO: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.27. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços por ela prestados;

5.7.1.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; 5.7.1.29. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE relativo aos seus empregados;

5.7.1.30. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato se e quando possível;

5.7.1.31. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

5.7.1.32. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

5.7.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

5.7.1.34. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis relativas aos serviços por ela executados;

5.7.1.35. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato se a ela imputáveis;

5.7.1.36. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

5.7.1.37. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

5.7.1.38. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

5.7.1.39. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

5.7.1.40. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

5.8.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

5.8.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

5.8.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

5.8.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

5.8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXXIII, alínea “f” da lei 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelas Secretarias Requisitantes, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

6.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.

6.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6.6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.7. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço;

6.8. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, designados pelas **Portarias nº 004, 005, 006, 007, 011, 012 e 15 /2025 de acordo indicação no contrato/ata**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da CONTRATANTE, considerados os resultados das avaliações trimestrais, de acordo com os artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.4. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após envio da nota fiscal e demais comprovações, atestada pelo fiscal referente a realização dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o Município deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original;

10.3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

104. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela formação contínua e reciclagem de seus empregados, com vistas a garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis à atividade. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de habilitação dos seus empregados, evidenciando que os mesmos estão devidamente capacitados para a execução das tarefas;

10.6. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

10.8. O CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, ordenar a desfeitura ou refazer qualquer serviço que não esteja em conformidade com as técnicas atuais, as normas aplicáveis ou as especificações acordadas, especialmente quando houver risco para sua segurança ou de terceiros. Fica acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelo cumprimento integral das obrigações estipuladas neste contrato;

10.9. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por conta as despesas necessárias;

10.10. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

10.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

10.13. Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

10.14. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

10.15. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;

10.16. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

10.17. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.18. A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

10.19. Apresentar mensalmente, quando ocorrer, quando solicitado;

10.19.1. A relação de empregados alocados à execução do serviço contratado;

10.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.23. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução do objeto contratual que acarrete sua vedação a permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II e 31, II, DA Lei Complementar nº 123);

10.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

Proj. / Ativ.	FONTE
2.003/3.3.90.39	500
2.027/3.3.90.39	500
2.015/3.3.90.39	500
2.007/3.3.90.39	500MDE
2.029/3.3.90.39	15001002
2.005/3.3.90.39	1500
2.017/3.3.90.39	1500
2.022/3.3.90.39	1500
2.044/3.3.90.39	1600
2.019/3.3.90.39	1500
2.018/3.3.90.39	1500

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1. 14.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.2.4. 14.2.5. 14.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

14.2.7.	
14.2.8.	

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maracás-BA/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Maracás-BA/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.2.2. 14.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

14.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

14.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

14.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

14.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 14.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

14.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

14.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos;

14.1.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

14.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.1.2.8. Os documentos referidos no item 16.1.2 e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

14.1.3.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.1.3.2.1. A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem 16.1.3.2 relativos tão somente ao último exercício financeiro.

14.1.3.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem 16.1.3.2.

14.1.3.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico financeira deverão comprovar o seguinte:

14.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira.

14.1.3.3.2. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 16.1.3.3.1 deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, conforme Edital.

14.1.3.4. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

14.1.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

14.1.3.5.1. publicados em Diário Oficial, ou;

14.1.3.5.2. publicados em jornal de grande circulação, ou;

14.1.3.5.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

14.1.3.5.4. por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

14.1.3.5.5. caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

14.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

14.1.4.1. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.4.2. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.4.3. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.4.4. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III a IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.4.5. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.4.6. Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105, conforme Anexo V - Modelo de Declarações deste Edital.

14.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

14.1.5.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia Out Of Home sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

14.1.5.1.2. As empresas deverão comprovar por meio de atestado de capacidade técnica, a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing por período não inferior a 3 anos.

14.1.5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

14.1.5.3. Declaração, preferencialmente, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a Prefeitura Municipal de Maracás -BA.

14.1.5.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no município de Maracás - BA, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

14.1.5.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, disponível em <<https://www.cenp.com.br/certificacao>>.

14.1.5.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na Prefeitura Municipal de Maracás - BA, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

14.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital, ficando, em consequência, excluídas das fases seguintes.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período do contrato (12 meses).

15.4. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21),

Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Maracás-BA-BA, 13 de agosto de 2025.

NEANDRO SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Governo
Decreto de nomeação nº 001/202